



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 143/2006

Contrato para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, para a ampliação prevista no anteprojeto do Complexo do TRESA na Angra de São José/SC, bem como a fiscalização da execução dos referidos projetos, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 55 do Procedimento n. 293/08/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Bragaglia Arquitetos Projetos e Construções Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997 e 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa BRAGAGLIA ARQUITETOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n. 133 D, Centro, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.480.130/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Ricardo Bragaglia, inscrito no CPF sob o n. 344.279.020-49, residente e domiciliado em Chapecó/SC, têm entre si ajustado Contrato para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, para a ampliação prevista no anteprojeto do Complexo do TRESA na Angra de São José/SC, bem como a fiscalização da execução dos referidos projetos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

1.1.1. elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, para a ampliação prevista no anteprojeto do Complexo TRESA na Angra de São José/SC, fornecendo os elementos necessários para a construção de edificação com aproximadamente 2000m² (dois mil metros quadrados), área para circulação e estacionamento de veículos, em terreno de 7.047 m² (sete mil e quarenta e sete metros quadrados), localizado na Rodovia Litorânea – Aterro Hidráulico - São José/SC, que conterá a Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios das 29 e 84^a Zonas Eleitorais, o Centro de Treinamento e o Arquivo do TRESA, de acordo com o Programa Mínimo de Necessidades em anexo;

1.1.2. proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, a partir da contratação de empresa para a construção da obra, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Projeto Básico anexo.

1.2. A documentação a ser entregue deve ser apresentada de modo a permitir que a construção seja licitada e executada por partes, ou seja, a documentação relativa à Central de Atendimento ao Eleitor e aos Cartórios Eleitorais deve ser separada da documentação relativa à construção do Centro de Treinamento e Arquivo.

1.3. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados no Projeto Básico anexo, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento e do tratamento de seu impacto ambiental, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter as etapas estabelecidas no Projeto Básico supracitado.

1.4. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das diretrizes das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em ATAS, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados.

1.5. A coordenação geral das atividades técnicas do projeto de edificação será feita em função das determinações do projeto de arquitetura elaborado.

1.6. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto de edificação e seus elementos e componentes será atribuída aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 293/08/2006 – CMP, de 09.08.2006, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será admitida a alteração das especificações, exceto por motivo de força maior, a juízo do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), assim distribuídos:

2.1.1. Plano de Trabalho: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos projetos;

2.1.2. Estudos Preliminares: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor dos projetos;

2.1.3. Anteprojeto: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor dos projetos;

2.1.4. Projeto Executivo: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correspondentes a 50% do valor dos projetos;

2.1.5. Legalização dos projetos: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor dos projetos;

2.1.6. Fiscalização para executar os referidos projetos: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

3.1. Os serviços serão executados nos prazos máximos a seguir discriminados:

3.1.1. Plano de Trabalho: será de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do Contrato, devidamente assinado;

3.1.2. Estudos Preliminares: será de 10 (dez) dias, contados do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais do TRESA;

3.1.3. Anteprojeto: será de 10 (dez) dias, a partir da aprovação dos estudos preliminares e do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais do TRESA.

3.1.4. Projeto Executivo: será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da aprovação do anteprojeto e do recebimento de autorização formal da Supervisão de Projetos Especiais do TRESA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, em 5 (cinco) etapas, discriminadas a seguir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

dos projetos;

4.1.1. Plano de Trabalho: 5% (cinco por cento) do valor

valor dos projetos;

4.1.2. Estudos Preliminares: 15% (quinze por cento) do

projetos;

4.1.3. Anteprojeto: 20% (vinte por cento) do valor dos

4.1.4. Projeto Executivo: 50% do valor dos projetos;

valor dos projetos.

4.1.5. Legalização dos projetos: 10% (dez por cento) do

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.4. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total cotado será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 3.17 e 3.19 do Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.5439.0541 – Construção de Cartórios Eleitorais no Município de São José/SC, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE001353, em 29/08/2006 no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Projetos Especiais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

8.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. apresentar, quando da devolução de duas vias do Contrato, devidamente assinado, os seguintes documentos:

9.1.1.1. qualificação de cada um dos profissionais que elaborarão os projetos e serviços, através de Acervo Técnico emitido pelo CREA, para os itens 2.1 a 2.22 do Projeto Básico;

9.1.1.2. comprovação de que a Contratada possui em seu quadro permanente, os autores dos Projetos da Central de Armazenamento de Urnas e Almojarifado, objeto do Contrato TRESA n. 005/2005, na data da contratação;

9.1.1.3. relação explícita da equipe técnica especializada, bem como declaração formal de sua disponibilidade, que se responsabilizará pelos

serviços constantes do objeto desta especificação, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes do item 2 do Projeto Básico anexo;

9.1.2. indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos Especiais;

9.1.3. entregar o Plano de Trabalho, os Estudos Preliminares, o Anteprojeto e o Projeto Executivo nas condições, no preço e nos prazos estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato. Depois de finalizado, se constatada qualquer irregularidade, quando do recebimento provisório dos projetos, a empresa deverá saná-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.4. estando em mora a Contratada, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.1.2;

9.1.5. efetuar cessão ao TRESP, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, dos direitos de uso dos projetos, não cabendo ao(s) autor(es) qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

9.1.6. responsabilizar-se por todos os elementos dos projetos e serviços elaborados, objeto deste Contrato, e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto;

9.1.7. providenciar que os projetos sejam registrados no CREA/SC, e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de São José e do Estado de Santa Catarina;

9.1.8. os profissionais indicados no documento exigido na Subcláusula 9.1.1.3 deste instrumento deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.1.9. entregar os projetos ao Contratante após aprovação dos mesmos pela Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

9.1.10. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

9.1.11. observar o Programa Mínimo de Necessidades elaborado pelo Contratante, notadamente em seus aspectos de economia, funcionalidade, segurança, conforto, qualidade de acabamento e estética, como parâmetro para elaboração dos projetos;

9.1.12. obedecer, na execução dos projetos, todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos e construção de edifícios desta natureza;

9.1.13. fazer acompanhar, cada projeto, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo;

9.1.14. fornecer amostras e catálogos técnicos de todos os materiais e equipamentos especificados;

9.1.15. entregar os projetos ao Contratante em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM". Os desenhos deverão ser fornecidos em arquivos "mcd", extensão do "cad" "VectorWorks"; planilhas, em formato "xls", documentos em formato "doc" e a maquete com animação em DVD;

9.1.16. elaborar todos os projetos em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;

9.1.17. apresentar o orçamento de acordo com o disposto na Lei n. 11.178 de 20/10/2005;

9.1.17.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

9.1.18. procurar obter uma concepção global e integrada de todos os sistemas que constituirão a edificação, evitando-se futuras adaptações durante a execução da obra e, ainda, qualquer problema de comunicação entre as diferentes equipes que atuarão nos projetos, para que não haja o comprometimento da qualidade final dos projetos e da edificação, com elevados custos de construção e, posteriormente, manutenção;

9.1.19. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

9.1.20. proceder às devidas correções nos projetos contratados, sem ônus para o Contratante, quando ocorrerem erros ou falhas nestes, mesmo após terem sido aprovados parcialmente pelo Contratante;

9.1.21. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do projeto básico para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

9.1.22. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 293/08/2006 - CMP;

9.1.23. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

9.1.24. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante, excetuando-se a execução do projeto arquitetônico, por tratar-se de parcela de maior relevância.

10.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

DA OBRA

11.1. A Contratada deverá indicar, para aprovação da SPE/CAA, preferencialmente dentre os autores dos projetos, um profissional habilitado para fiscalizar a obra de construção dos projetos referidos neste instrumento, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, com as atribuições previstas no item B, subitens 1.1.1 a 1.1.7, do Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Acervo Técnico de que trata a Subcláusula 9.1.1, do Plano de Trabalho, dos Estudos Preliminares, do Anteprojeto e do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado nesta, até a data da entrega dos mesmos.

12.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO BRAGAGLIA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO